



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1129/2020.

SUMULA: AUTORIZA DESCONTO NO VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2020 PARA PAGAMENTO À VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal incluir no Anexo das Metas Fiscais da LDO-2020, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” pelos descontos à serem concedidos nos pagamentos de IPTU’s 2020 à vista.

Artigo 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU 2020, parcela única à vista, com vencimento para 29 de maio de 2020.

Artigo 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar parcelamento do IPTU 2020 sem descontos do valor principal, sem descontos de multa e juros, em até 04 (quatro) vezes.

Artigo 4º. O contribuinte poderá parcelar sem descontos em até 04 (quatro) vezes, o IPTU 2020, sendo os vencimentos em: 29/05/2020, 30/06/2020, 31/07/2020 e 31/08/2020.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 10 de fevereiro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal